## **LEI Nº 3.672, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Coletivo de Cambaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.919/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º É criado o Programa de Transporte Coletivo do Distrito de Cambaratiba, com pelos menos duas viagens ao dia, de ida e volta, por meio de exploração por concessão ou permissão de serviço público, integrando todo o sistema de transporte no Município.

- § 1.º Enquanto não forem viabilizados estudos que comprovem a rentabilidade do serviço por meio de concessão a terceiro, o mesmo deverá ser executado através de contratação desses serviços de transporte coletivo através de licitação pública, com ônus para o Município, neste período os passageiros serão transportados gratuitamente.
- **§ 2.º** Os horários, pontos de partidas e demais exigências serão regulamentados por meio de Decreto Executivo.

**Art. 2.º** O serviço de transporte coletivo existente no Município e o Programa para o Distrito de Cambaratiba será administrado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, com poderes para fazer cumprir as exigências legais e também as orientações dos órgãos superiores.

- § 1º A Secretaria encarregada dessa fiscalização deverá fazer cumprir todas as exigências legais atinentes a conservação dos veículos, segurança dos usuários, e a utilização do serviço por idoso e aposentado, emitindo relatórios mensais, para apreciação do Poder Executivo, podendo inclusive aplicar penalidades, com a homologação do Prefeito Municipal.
- § 2º Referida Secretaria deverá providenciar emissão de projeto para ser transformado em norma legal, que discipline o funcionamento do transporte coletivo no Município.

**Art. 3.º** Em até 30 dias (trinta) após a publicação desta lei deverá ser concluído os estudos para emissão de Edital de Licitação para efetivação do transporte coletivo.

**Art. 4.º** As despesas necessárias serão suportadas por dotações da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, suplementado, se necessário.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de abril de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração